







CONTRATO Nº 006/2020/ IBRACEDS CONTRATO DE GESTÃO 003/2017/SEDI/GOV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS RESUMO: DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO E CRIAÇÃO, DIREÇÃO DE ARTE, GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS E ASSESSORIA DE IMPRENSA, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI, que entre si celebram, de um lado O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS. Associação sem fins Lucrativos, por sua filial, Inscrita no CNPJ 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, com sede na Rua 19, S/n, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente ANTONIO DE SOUSA **ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.970.131-49 e RG sob o n° 334751, SSP/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, PRIME EDITORA GRÁFICA -EIRELI. devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº 03.508.400/0001-09, com sede na Av. Goiás, S/N, Qd. C-4, Lt. 15, Sala 03, Bairro Palestina, Cristinópolis/GO, CEP: 75.230-000, neste ato representado pelo seu Procurador FELIPE SILVA BARROS, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF sob nº 023.012.815-38, e portador da carteira de identidade nº 4.832.199 SPTC-GO, doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato com fulcro no Regulamento de compras e contratação de serviços e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO E CRIAÇÃO, DIREÇÃO DE ARTE, GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS E ASSESSORIA DE IMPRENSA para atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI.















- **1.2.** A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- 1.3. A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços nas seguintes atividades de comunicação:

PLANEJAMENTO E CRIAÇÃO

- Coordenação executiva da equipe de comunicação, compreendendo estúdio de arte, webdesign, assessoria de imprensa, gerenciamento de mídias digitais;
- Planejamento e implantação da linha de comunicação adotada Regional 1;
- Planejamento de comunicação visual interna e externa dos Itegos;
- Negociação de pregos junto a fornecedores para confecção de vídeos, áudios, sinalização gráfica, camisetas, identificação estudantil;
- Direção de criação e redação de materiais diversos: cards, posts de datas comemorativas e calendário promocional, textos para rádio e carro de som, roteiros;
- Criação e direção de vídeo para documentários didáticos;
- Coordenação e acompanhamento de impressão das apostilas.

DIREÇÃO DE ARTE

- Criação/produção de animações para o meio digital;
- Criação/ produção de logotipos e marcas;
- Diagramação, layout e direção de arte para páginas de jornal/ revistas/ impressos/ folders/ flyers em cores, formatos, tamanhos, famílias de letras e especificação do tipo de papel;
- Produção materiais web;
- Criação e finalização para anúncios, sites, banners, panfletos, cartazes e vinhetas;
- Criação de blogs, cards e posts para meio digital.









GESTÃO DE MIDIAS SOCIAIS

- Produção de conteúdo criação de materiais, postagens e divulgação;
- Acompanhamento das postagens e avaliação de "likes" de seguidores nas redes sociais;
- Políticas de relacionamento com seguidores das redes sociais dos 04 ltegos, através de canal permanente para ouvidoria e respostas aos questionamentos.

ASSESSORIA DE IMPRENSA

- Produção de textos para o site;
- Postagem no site dos Itegos;
- Envio de sugestões de pautas;
- Contato com a imprensa para divulgar as matérias da Regional 1 na mídia, follow-up;
- Edição de roteiros e adequação da linguagem para TV;
- Mediação em vídeos para o canal do Youtube da Regional 1;
- Briefing para criação de cards que acompanham algumas matérias e ações da Regional 1;
- Clipping de noticias de mídia impressa e eletrônica.
- 1.4. Os serviços contratados deverão ser prestados em favor dos 4 (quatro) Itegos;

Itego Gernervino Evangelista da Fonseca-Cristalina;	
Itego Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira;	
Itego Maria Sebastiana da Silva-Porangatu;	
Itego Carmem Dutra de Araújo- Formosa;	



Elaborado por BRZEZINSKI ADVOGADOS









1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. A referida contratação terá como termo inicial **14 de maio de 2020** e vigerá por 91 (noventa um) dias, ou seja, até **13 de agosto de 2020**, podendo ser aditivado, nos termos do item 8.1, da cláusula oitava, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **3.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SEDI/GO, **CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2017- SEDI.**
- **3.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- **3.4.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- **3.5.** Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um assalariado posto à sua disposição.
- **3.6.** Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos dos serviços.
- **3.7.** Informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.
- **3.8.** Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br
Elaborado por BRZEZINSKI ADVOGADOS











CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4. São obrigações da CONTRATADA:
- 4.1. Assumir total responsabilidade pela indicação dos seus funcionários utilizados na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano ou falta que esses cometam no desempenho de suas funções, devidamente comprovados, resguardado o direito de defesa prévia.
- 4.2. Substituir os funcionários utilizados na execução dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem que isso importe na interrupção dos serviços.
- 4.3. Caso haja necessidade da prestação dos serviços de forma interna nas dependências da CONTRATANTE manter todos os seus funcionários utilizados na prestação dos serviços devidamente identificados com crachá funcional, onde seja espelhado o nome da CONTRATADA, designando, de forma clara e inconfundível, que esses são seus funcionários, com o intuito de distingui-los dos funcionários do CONTRATANTE.
- **4.4.** Cientificar. imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 4.5. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, sempre que por este solicitado.
- 4.6. Substituir os funcionários ausentes ao serviço, sob qualquer pretexto, de forma a não prejudicar o andamento normal e a boa execução dos serviços contratados.
- 4.7. Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários utilizados na execução dos serviços objeto do Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários.







- **4.8.** Comprovar, mensalmente, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- **4.9.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **4.10.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados;
- **4.11.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- **4.12**. Responsabilizar-se por qualquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.
- **4.13.** Assume a **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.
- **4.15.** Obriga-se A **CONTRATADA** a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- **4.16.** A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br
Elaborado por BRZEZINSKI ADVOGADOS













- **4.17.** A **CONTRATADA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- **4.18.** A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- **4.19.** A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- **4.20**. A **CONTRATADA** Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- **4.21.** Compromete-se a **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.
- **4.22.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- **4.23.** Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

7 📎









- **4.24.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- **4.25.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade junto àqueles.
- **4.26.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo Instituto Ibraceds, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- **4.27.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **4.28.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será prestado os serviços.
- **4.29.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- **5.1**. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **5.2.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br — contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por BRZEZINSKI ADVOGADOS











- **5.3**. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.
- **5.4.** Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA** serão todos aqueles serviços necessários para as atividades de comunicação mencionadas na clausula primeira, item 1.3. e deverão ser prestados em favor dos 4 (quatro) ITEGOS, sendo estes :

Itego Gernervino Evangelista da Fonseca-Cristalina;
Itego Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira;
Itego Maria Sebastiana da Silva-Porangatu;
Itego Carmem Dutra de Araújo- Formosa;

5.5. CONFIDENCIALIDADE:

5.2.1. Todas as informações obtidas pela empresa contratada, por meio de seus sócios, diretores, empregados, associados e prepostos ou de qualquer outra forma, serão mantidas em estrita confidencialidade, obrigando-se expressamente a não divulgá-la a terceiros salvo por autorização da **CONTRATANTE** e nem as usar senão para os estritos fins e efeitos de suas relações contratuais ora previstas.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E PAGAMENTO:

- 6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, totalizando a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
- **6.1**. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- **6.2**. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário a **CONTRATADA** em Conta Corrente da **CONTRATADA**.









- **6.3**. O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral do objeto contratado.
- **6.4**. A fatura deverá especificar o número deste Contrato e o número do **Contrato de Gestão 003/2017-SEDI**, sob pena de não realização do pagamento até regularização.
- **6.5**. Do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica PJ, conforme legislação pertinente.
- **6.6** Após a prestação do serviço solicitado, a **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento da prestação de serviço.
- **6.7.** Após avaliação, a **CONTRATANTE**, certificando-se de que o objeto contratual foi cumprido em conformidade com as normas estabelecidas na proposta encaminhada, e no respectivo contrato será atestada a fatura correspondente.
- **6.8.** A fatura deverá ser protocolizada na sede da **CONTRATANTE**, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicando pela **CONTRATANTE**.
- **6.9.** A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços prestados, e a parcela a que se refere.
- **6.10.** Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.
- **6.11.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **6.12.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou











inadimplência.

- 6.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, referente a certidões (Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista), nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 6.14. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do contrato, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais objetos contratados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA/ ADMINISTRATIVA/ FINANCEIRA ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação do serviço fornecido, e o aceite da fatura.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- **8.3**. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento do contrato, preservando a autonomia técnica-jurídica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:













- **9.1.1**. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- **9.1.2**. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- **9.1.3**. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- **9.1.4**. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.
- **9.1.5**. O atraso injustificado no início do contratado.
- **9.1.6**. A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **9.1.7**. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- **9.1.8**. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- **9.1.9**. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- **9.1.10**. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.
- **9.1.11**. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12. O término do Contrato de Gestão 003/2017-SEDI.
- **9.1.13**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:





- 9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- **9.2.2**. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento contratado, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.
- **9.3**. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- **9.3.1**. O término do prazo contratual.
- **9.3.2**. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio de e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.
- **11.2.** A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por BRZEZINSKI ADVOGADOS











("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

- **11.3.** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- 11.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante o contrato ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza do objeto contratado; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.
- **11.6.** Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas











e danos daí decorrentes.

- 11.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1.** Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- **12.2.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.
- **12.3.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos no objeto contratado.
- **12.4.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.









- **12.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- **d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal:
- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
- **f)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

14. Havendo inadimplência no repasse financeiro do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI** pelo o ente Público, ou mesmo pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do











CONTRATANTE, sem direito a indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

15. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

FRANCISCO TAVEIRA

Goiânia (GO), 14 de maio de 2020.

IBRACEDS

CNPJ n° 21.236.845/00002-31 ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA

CONTRATANTE

PRIME EDITORA GRÁFICA-EIRELI CNPJ/MF N° 03.508.400/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gerente Administrativo

CPF: 81630484172

NOME: Rossin R. Santa CPF: 036. 522. 825-74

